

GERALDO DE CARVALHO

Em nome da ABraPA, Associação Brasileira de Associações de Professores de Alemão

Venho aqui me manifestar em nome da Associação Brasileira de Associações de Professores de Alemão – ABraPA, e concomitantemente em prol das demais línguas estrangeiras ensinadas hoje nas escolas públicas e particulares brasileiras.

Reformas e emendas em legislações vigentes são sempre necessárias e bem-vindas para que seja possível acompanhar os constantes progressos e mudanças em nossa sociedade pluricultural e globalizada. Assim o foi, p.ex., na LDB 9.394/96, que incluía, obrigatoriamente, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna a ser livremente escolhida pela comunidade escolar. Posteriormente, no entanto, a LDB foi alterada pela Lei nº 13.415/2017 que instituiu o inglês como língua obrigatória, sendo este, agora, segundo o novo texto da BNCC [*Base Nacional Comum Curricular*] a ser aprovado, o único idioma a ser ofertado no Ensino Fundamental.

Se aprovada na forma proposta, a nova BNCC em seu art. 4.1.4 constituirá em um retrocesso ao eleger exclusivamente a língua inglesa como língua obrigatória, marchando na contramão da globalização, da internacionalização do ensino no Brasil, dos investimentos feitos ao longo dos anos pelas instituições de ensino brasileiras, além dos altos investimentos feitos no mercado brasileiro por países de língua alemã, mormente Alemanha, Suíça e Áustria. O novo texto, se aprovado, nos moldes em que se encontra, contribuirá, ademais, para a elitização do ensino de línguas estrangeiras no Brasil, haja vista que, para estudar alemão ou espanhol, por exemplo, o aluno não terá outra chance senão recorrer às instituições particulares de ensino, o que, sabidamente, é privilégio, infelizmente, de ainda poucos.

Vimos aqui pleitear que seja levada em consideração na BNCC a diversidade cultural e linguística das diversas regiões do país, bem como as suas necessidades, em prol do plurilinguismo e em sintonia com a comunidade global que fomenta, hoje, o ensino de pelo menos duas línguas estrangeiras para a formação do cidadão mundial.

Destarte, vimos aqui hoje solicitar a inclusão, no art. 4.1.4 da nova BNCC, da possibilidade de oferta de outros idiomas na grade curricular ou em atividades adicionais em contraturno, segundo decisão e circunstância institucional ou regional, em favor dos interesses da sociedade brasileira, da formação humana e profissional de seus cidadãos e de sua inserção no cenário internacional.